PROJETO DE LEI CM 019/2026

Estabelece diretrizes para o fortalecimento da indústria de cerveja artesanal local, fomenta a geração de emprego e renda, obriga a inclusão de produtos locais em eventos oficiais do Município de Divinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Política Municipal de Fomento à Indústria de Cerveja Artesanal Local, visando estimular o desenvolvimento econômico, a cultura gastronômica e o turismo.

Art. 2o Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cerveja artesanal local: aquela produzida em cervejarias instaladas e regularmente constituídas no Município de Divinópolis, observando-se os parâmetros de produção artesanal previstos na legislação federal pertinente;

II - evento oficial: toda festa, feira, exposição, celebração ou atividade inserida no Calendário Oficial do Município, organizada direta ou indiretamente com recursos públicos.

Art. 3o Nos eventos oficiais realizados ou apoiados pelo Município de Divinópolis, é obrigatória a destinação de ao menos 50% (cinquenta

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VPJ-VZR-RDE-O4N.

por cento) do portfólio de cervejas ofertadas para produtos de cervejarias artesanais locais.

§ 1o As cervejarias locais deverão ser formalmente convidadas a participar por meio de chamamento, edital ou convocação pública, observadas as normas de publicidade e isonomia.

§ 2o A seleção e organização dos espaços destinados às cervejarias deverá respeitar a proporcionalidade, sem distinção discriminatória entre micro e pequenos produtores.

§ 3o Para fins de cumprimento desta Lei, poderá haver flexibilização em casos justificados de inexistência de oferta suficiente de cervejarias locais habilitadas, devendo tal circunstância ser devidamente comprovada.

Art. 4o São diretrizes a serem fomentadas:

I - programas de capacitação técnica e sanitária para produtores locais;

II - linhas de apoio para participação em eventos nacionais e internacionais;

III - estímulo à formalização e regularização das cervejarias artesanais junto aos órgãos de inspeção sanitária e fiscal.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VPJ-VZR-RDE-O4N.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a economia local de Divinópolis através da valorização da produção artesanal de cervejas, setor em pleno crescimento e com elevado potencial para a geração de emprego, renda e atratividade turística. Ao determinar a obrigatoriedade da presença de produtos locais em eventos públicos, fomenta-se diretamente o mercado interno, conferindo visibilidade aos produtores e promovendo a identidade cultural da cidade. A proposta respeita o princípio da legalidade, da separação dos poderes e da livre iniciativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e metas de incentivo, conforme autorizado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal. Ademais, insere-se no contexto de tendências nacionais e internacionais de incentivo à economia criativa, à sustentabilidade e à promoção do turismo gastronômico. Diante disso, a aprovação desta iniciativa revela-se medida de alta relevância para o desenvolvimento local de Divinópolis.

Anderson da Academia
Vereador Republicanos
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VPJ-VZR-RDE-O4N.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/01/2026 às 15:02:20

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 28/01/2026 às 15:02:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VPJ **VZR** **RDE** **O4N**